



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ATO DA MESA DIRETORA N.º 1/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para ingresso e permanência nas dependências desta Câmara Municipal de Alfenas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 19, inciso I, da Resolução nº 04, de 2016, bem como considerando que, a Constituição Federal, em seu artigo 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o artigo 196 da Carta Magna;

Considerando também, o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando, ainda que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando, inclusive, o restabelecimento de todas as atividades presenciais deste Poder Legislativo, através da Portaria nº 78/2021, onde atualmente existem 65 (sessenta e cinco) integrantes, dentre vereadores (as) e servidores públicos, que exercem atividades diárias junto a este Poder, sendo que, em média 10 (dez) desses são idosos, bem como que diariamente, aproximadamente 300 (trezentas) pessoas comparecem à essa Casa Legislativa para utilização dos serviços públicos;

Considerando, além disso, que, embora o plano de vacinação esteja avançado, com a imunização de uma porcentagem alta de pessoas em nosso município, instalou-se, em meio a este cenário positivo, a politização da vacina, alimentada com notícias falsas (*fake news*) e negacionismos por parte de líderes políticos e governamentais, os quais influenciaram e ainda influenciam muitos brasileiros a não se imunizarem. Sendo assim, os servidores públicos também são alvos desta onda negacionista, o que é perigoso e controverso, pois a não-imunização de uma parcela deles pode afetar, futuramente, além do bem maior que é a sua própria saúde e a saúde dos demais ao seu redor e, também a retomada dos trabalhos prestados neste órgão público, motivo pelo qual este Ato da Mesa Diretora pretende assegurar a vacinação de todos (as) os (as) vereadores, servidores públicos e população, por conseguinte:

RESOLVE

Art. 1º Ficam obrigados a apresentarem o comprovante de vacinação contra a Covid-19, todos (as) os (as) vereadores (as) e servidores públicos integrantes deste Poder Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a população em geral, no momento de ingresso nas dependências desta Casa, na forma do inciso III, da alínea 'd', do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*.

Parágrafo único. A obrigatoriedade na qual refere-se o *caput* deste artigo, no que diz respeito aos servidores públicos, estender-se-á aos servidores efetivos, comissionados e contratados / temporários, em atividade junto à esta Casa de Leis.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Art. 2º A comprovação será feita perante a Secretaria Geral, a qual, posteriormente, encaminhará cópia das referidas comprovações ao Setor de Recursos Humanos, para convalidação e arquivamento nas pastas funcionais de cada vereador (a) / servidor, outrossim, quanto à população, será efetivada junto ao servidor presente na Recepção.

Art. 3º Para promover a segurança da saúde dos (as) vereadores (as), dos servidores públicos, bem como da população atendida pelos serviços públicos, àquele que deixar de apresentar o comprovante de vacinação, será formalmente impedido de ingressar ou permanecer nas dependências desta Casa Legislativa, bem como tratando-se de vereador (a) e/ou servidor será lhe imposta suspensão ou falta injustificada, respectivamente, com a imediata comunicação ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º O (A) vereador (a) / servidor / cidadão que, por circunstâncias médicas, documentalmente demonstradas, não se sujeitar à vacinação contra a Covid-19, ficará isento da apresentação do comprovante de vacinação, cabendo a Secretaria Geral, tratando-se de vereador (a) e/ou servidor, encaminhar a mencionada documentação médica ao Setor de Recursos Humanos para arquivamento junto a sua pasta funcional, em substituição ao referido comprovante de vacinação.

Art. 5º A comprovação da vacinação deverá ser da primeira, segunda e até mesmo da (s) doses (s) de reforço, cabendo à Secretaria Geral, tratando-se de vereador (a) e/ou servidor, a promoção do controle e da solicitação de atualização do comprovante de vacinação, sob pena de o (a) vereador (a) / servidor não conseguir ingressar ou permanecer no local de trabalho, impondo-lhe suspensão ou falta injustificada.

Art. 6º CUMPRA-SE. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alfenas, 30 de novembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário